



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE

Montes Altos (MA), 16 de janeiro de 2023.

A Sua Excelência
Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal
Nesta.

Senhor Prefeito,

Vimos através de este solicitar de vossa excelência, autorização para Contratação de empresa em caráter emergencial para o fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel comum), com vistas ao atendimento das necessidades desta Secretaria, conforme especificações e quantidades na planilha em anexo.

A referida contratação é extremamente necessária, tendo em vista que o Município precisar manter a continuidade dos serviços essenciais, como os atendimentos médicos aos munícipes.

Certos de poder contar com sua colaboração, reiteramos protestos de estima consideração.

Cordialmente,

Raimundo Lima de Moraes

Raimundo Lima de Moraes

Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transporte



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE

PLANILHA DOS PRODUTOS

Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Quantidade
1	Gasolina Comum - microfiltrada, de acordo com a legislação da Agência Nacional de Petróleo	Litro	3.814
2	Óleo Diesel Comum - microfiltrado, de acordo com a legislação da Agência Nacional de Petróleo	Litro	6.549
3	Óleo Diesel tipo S -10 com baixo teor de enxofre, microfiltrado, de acordo com a legislação da Agência Nacional de Petróleo	Litro	5.121

Montes Altos (MA), 16 de janeiro de 2023

Raimundo Lima de Moraes

Raimundo Lima de Moraes
Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transporte



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Para:

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transporte

Autorizo a abertura de processo administrativo para a Contratação de empresa em caráter emergencial para o fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel comum), com vistas ao atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transporte.

Autorizo o Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transporte a autuar o processo e realizar demais providências para realização da contratação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, em 17 de janeiro de 2023.


Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE

TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA DISPENSA

Processo Administrativo nº 005/2023

Processo de Dispensa nº 005/2023

DO OBJETO DA DISPENSA

Descrição: Contratação de empresa em caráter emergencial para o fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel comum), com vistas ao atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transporte.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

- *Observações / Justificativas de interesse público:* A referida contratação é extremamente necessária, tendo em vista que o Município precisa manter a continuidade dos serviços essenciais, como os atendimentos médicos aos munícipes.

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão Permanente de Licitação, de Ordem do Prefeito Municipal, o senhor DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA, autuo, rubrico, registro e numero o processo que adiante se vê, do que, para constar, eu Raimundo Lima de Moraes, Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transporte, lavrou este termo.

Montes Altos (MA), 17 de janeiro de 2023.

Raimundo Lima de Moraes

Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transporte



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao Setor Contábil

Solicito informações quanto a disponibilidade orçamentária e alocação dos referidos recursos para o exercício de 2023 para Contratação de empresa em caráter emergencial para o fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel comum), com vistas ao atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transporte.

Montes Altos (MA), 17 de janeiro de 2023.

Raimundo Lima de Moraes

Raimundo Lima de Moraes

Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transporte



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SETOR DE CONTABILIDADE

Montes Altos (MA), 18 de janeiro de 2023.

Para:
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transporte

Nesta.

Em atendimento ao Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com Contratação de empresa em caráter emergencial para o fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel comum), com vistas ao atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transporte, conforme segue abaixo.

ORGÃO	02-PREFEITURA DE MONTES ALTOS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	22- SECR. MUN. DE INFRAESTRUTURA, SERV. PUBL. E TRANSP
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	04.122.0052.2-058 - Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transportes
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30 - Material de Consumo.


Gilson Nunes Lima
CRC MA-012078/O-7
Contador

Avenida Fabrício Ferraz, Nº: 192, Centro, Montes Altos/MA – CEP: 65.936-000.
www.montesaltos.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SETOR DE COMPRAS

Prezados Senhores,

Vimos através do presente, solicitar preços e demais condições conforme o disposto na tabela abaixo:

PESQUISA DE PREÇOS PARA LICITAÇÃO

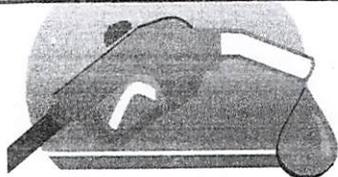
NOME DA EMPRESA:	CNPJ:
ENDEREÇO DA EMPRESA:	
OBJETO: Contratação de empresa em caráter emergencial para o fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel comum), com vistas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transporte.	

Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Quantidade	Valores em R\$	
				Unitário	Total
01	Gasolina Comum - microfiltrada, de acordo com a legislação da Agência Nacional de Petróleo	Litro	3.814		
02	Óleo Diesel Comum - microfiltrado, de acordo com a legislação da Agência Nacional de Petróleo	Litro	6.549		
03	Óleo Diesel tipo S -10 com baixo teor de enxofre, microfiltrado, de acordo com a legislação da Agência Nacional de Petróleo	Litro	5.121		
Valor Total R\$					

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias.

_____, _____ de _____ de 2023.

(Assinar e carimbar)



(99) 98414-6398

Auto Posto Montes

Auto Posto Montes Altos Eireli

CNPJ: 03.487.856/0001-21 - Insc. Estadual: 12.173.940-9



DESCRICAÇÃO DOS PRODUTOS

ITEM	DESCRICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITARIO	TOTAL	PERCENTUAL DE DESCONTO EM %
01	Gasolina Comum-microfiltrada, de legislação da Agencia Nacional de Petroleo	Litro	273.00	5.04	4.8384	4%
02	Oleo Diesel Comum-microfiltrado, de acordo com a legislação da Agencia Nacional de Petroleo	Litro	367.250	6.70	6.499	3%
03	Oleo Diesel tipo S-10 com baixo teor de enxofre ,microfiltrado,de acordo com a legislação da Agencia Nacional de Petroleo	Litro	349.200	6.80	6.596	3%

VALIDADE DA PROPOSTA : 120 dias

Maria Nita Gonçalves Pereira
Nome e assinatura do representante legal

Auto Posto Montes Altos Eireli
CNPJ 03.487.856/0001-21

Data 13/12/2022

Auto Posto Montes Altos Eireli
CNPJ 03.487.856/0001-21



DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Quantidade	Valores em R\$		*Percentual de desconto em 2 %
				Unitário	Total	
01	Gasolina Comum - microfiltrada, de acordo com a legislação da Agência Nacional de Petróleo	Litro	273.000	5,30	1.446.900,00	1.417.962,00
J2	Óleo Diesel Comum - microfiltrado, de acordo com a legislação da Agência Nacional de Petróleo	Litro	367.250	7,55	2.772.737,50	2.717.282,75
03	Óleo Diesel tipo S -10 com baixo teor de enxofre, microfiltrado, de acordo com a legislação da Agência Nacional de Petróleo	Litro	349.200	7,60	2.653.920,00	2.600.841,60
Valor Total R\$					6.873.557,50	6.736.086,35

VALIDADE DA PROPOSTA: 120 dias.

Montes Altos-MA, 15 dezembro de 2022.

Gianna Talytta Ferraz Bertolini
Gianna Talytta Ferraz Bertolini

SÓCIA/ADMINISTRADORA

AUTO POSTO JC EIRELI
 CNPJ 09.410.568/0001-55
 Gianna Talytta F. Bertolini
 CPF 960.338.863-72 - Titular

*Recibido
 19.12.22
 Ciro do Santos copurista*

Auto Posto JG EIRELI
 Av. Raimundo Barros, nº 610, Vila João Alberto, Montes Altos/MA.
 CEP: 65.936-000
 CNPJ: 09.410.568/0001-55
 Fone: 99 -99191-0016

AUTO POSTO CARREIRÃO

AUTO POSTO CARREIRÃO EIRELI



Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

CNPJ 06.759.104/0001-60

A/C- SETOR DE COMPRAS.

COTAÇÃO DE PREÇOS

Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Quantidade	Valores em R\$		*Percentual de desconto em %
				Unitário	Total	
01	Gasolina Comum - microfiltrada, de acordo com a legislação da Agência Nacional de Petróleo	Litro	273.000	5,64	R\$ 1.539.720	0,50%
02	Óleo Diesel Comum - microfiltrado, de acordo com a legislação da Agência Nacional de Petróleo	Litro	367.250	7,52	R\$ 2.761.720	0,50%
03	Óleo Diesel tipo S -10 com baixo teor de enxofre, microfiltrado, de acordo com a legislação da Agência Nacional de Petróleo	Litro	349.200	7,62	R\$ 2.660.904	0,50%
Valor Total R\$						

*Favor informa o percentual de desconto a ser ofertado.

*Esse percentual será aplicado no valor registrado na Bomba no dia da emissão da Nota fiscal

VALIDADE DA PROPOSTA: 120 dias.

Montes Altos, 15 de *Dezembro* de 2022.

Leonardo
AUTO POSTO CARREIRÃO EIRELI
CNPJ: 03.031.208/0001-66

Avenida Fabrício Ferraz, nº 192, Centro, Montes Altos/MA - CEP: 65.936-000.

Site:

FONE: (99) 98464-8888



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SETOR DE COMPRAS

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Objeto: Contratação de empresa em caráter em ergêncial para o fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel comum), com vistas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transporte.

Item	Descrição dos produtos	Unidade	Quantidade	AUTO POSTO MONTES ALTOS EIRELI		AUTO POSTO JG EIRELI		AUTO POSTO CARREIRÃO EIRELI		Valor Médio	
				Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total
1	Gasolina Comum - microfiltrada, de acordo com a legislação da Agência Nacional de Petróleo	Litro	3.814	5,04	19.222,56	5,30	20.214,20	5,64	21.510,96	5,33	20.328,62
2	Óleo Diesel Comum - microfiltrado, de acordo com a legislação da Agência Nacional de Petróleo	Litro	6.549	6,70	43.878,30	7,55	49.444,95	7,52	49.248,48	7,26	47.545,74
3	Óleo Diesel tipo S -10 com baixo teor de enxofre, microfiltrado, de acordo com a legislação da Agência Nacional de Petróleo	Litro	5.121	6,80	34.822,80	7,60	38.919,60	7,62	39.022,02	7,34	37.588,14
Valor Total					97.923,66		108.578,75		109.781,46		105.462,50

Pesquisa de preço realizada com empresas para contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis, que servirá como balizamento para os produtos. O valor médio total R\$ 105.462,50 (cento e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), onde foi constatado que os valores estão dentro dos praticados no mercado.

Montes Altos - MA, 19 de janeiro de 2023.


Cicero dos Santos Cirqueira Neto
Setor de Compras





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE

Montes Altos - MA, 20 de janeiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal
Nesta.

Encaminho o presente processo com solicitação atendida, com autuação e pesquisa de preços visando a contratação de empresa em caráter emergencial para o fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel comum), com vistas ao atendimento das necessidades desta Secretaria, aprovar e dar continuidade ao referido processo.

Certos de poder contar com sua colaboração, reiteramos protestos de estima e consideração.

A Sua Excelência o Senhor

Raimundo Lima de Moraes
Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transporte
Nesta.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 004/2023

Assunto: Aprovação e Autorização para contratação de empresa em caráter emergencial para o fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel comum), com vistas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transporte, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias.

Destinatário: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transporte

1. Versa o presente sobre a contratação em caráter emergencial da empresa **AUTO POSTO MONTES ALTOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ: 03.487.856/0001-21, para o fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel comum), com vistas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transporte.
2. Necessário informar que o objeto contratado corresponde tão somente à 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos já declarados nos autos.
3. Impende destacar que a proposta é a mais vantajosa para a Administração e, com objetivo de comprovar a vantajosidade, foi realizada pesquisa em cesta de preços válida que demonstrou que os preços estão compatíveis com os praticados, conforme Mapa Comparativo de Preços.
4. Assim aprovo, encaminho os autos para demais providências a serem tomadas pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transporte e pela Assessoria Jurídica, e não havendo óbice autorizo a contratação nos termos das Leis vigentes.

Montes Altos (MA), 20 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,

Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE

Solicitação de Documentação

Senhor Representante,

Solicito que envie no prazo de até 03 (três) dia os documentos abaixo relacionados, para efetivarmos a contratação direta tendo como objeto a Contratação de empresa em caráter emergencial para o fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel comum), com vistas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transporte, juntamente com proposta com os quantitativos de acordo com o anexo I.

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de suas respectivas alterações (ou do ato constitutivo consolidado), conforme o caso, devidamente registrados, em se tratando de sociedades limitadas e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da prova de eleição e de investidura dos seus administradores ou diretores nos respectivos cargos;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal e Seguridade Social, do domicílio ou sede da licitante;
- Certidão Negativa de Débitos ou Positiva de Débitos com Efeito de Negativa, relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, unificada nos termos da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014;

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

- Certidão Negativa de ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza);
- Certidão Negativa da Dívida Ativa Municipal;

Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante:

- Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
- Certidão Negativa da Dívida Ativa Estadual;

Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS:

- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, incluída pela Lei 12.440/2012:

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

- Atestado de Capacidade técnica.

- Certificado de Posto Revendedor da ANP

- Declaração de Cumprimento do Art. 7º, XXXIII, da CF/88

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários neste aspecto.

Montes Altos (MA), 24 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,


Raimundo Lima de Moraes

Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transporte

Avenida Fabrício Ferraz, nº 192, Centro. Montes Altos/MA – CEP: 65.936-000.

Site: www.montesaltos.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE

Anexo I

Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Quantidade
1	Gasolina Comum - microfiltrada, de acordo com a legislação da Agência Nacional de Petróleo	Litro	3.814
2	Óleo Diesel Comum - microfiltrado, de acordo com a legislação da Agência Nacional de Petróleo	Litro	6.549
3	Óleo Diesel tipo S -10 com baixo teor de enxofre, microfiltrado, de acordo com a legislação da Agência Nacional de Petróleo	Litro	5.121

Montes Altos (MA), 24 de janeiro de 2023.

Raimundo Lima de Moraes

Raimundo Lima de Moraes

Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transporte

Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Quantidade
1	Gasolina Comum - microfiltrada, de acordo com a legislação da Agência Nacional de Petróleo	Litro	3.814
2	Óleo Diesel Comum - microfiltrado, de acordo com a legislação da Agência Nacional de Petróleo	Litro	6.549
3	Óleo Diesel tipo S -10 com baixo teor de enxofre, microfiltrado, de acordo com a legislação da Agência Nacional de Petróleo	Litro	5.121



(99) 98414-6398

Auto Posto Montes

Auto Posto Montes Altos Eireli

CNPJ: 03.487.856/0001-21 - Insc. Estadual: 12.173.040-9



Prezados Senhores,

Vimos através do presente, solicitar preços e demais condições conforme o disposto na tabela abaixo:

PESQUISA DE PREÇOS PARA LICITAÇÃO

NOME DA EMPRESA: AUTO POSTO MONTES ALTOS EIRELI	CNPJ: 03.487.856.001-21
ENDEREÇO DA EMPRESA: AVENIDA ARISTIDES DE SOUSA, N.60, BAIRRO MARIA TEREZA, MONTES ALTOS-MA	
OBJETO: Contratação de empresa em caráter emergencial para o fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel comum), com vistas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transporte.	

Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Quantidade	Valores em R\$	
				Unitário	Total
01	Gasolina Comum - microfiltrada, de acordo com a legislação da Agência Nacional de Petróleo	Litro	3.814	5,05	19.260,7
02	Óleo Diesel Comum - microfiltrado, de acordo com a legislação da Agência Nacional de Petróleo	Litro	6.549	6,35	41.586,15
03	Óleo Diesel tipo S-10 com baixo teor de enxofre, microfiltrado, de acordo com a legislação da Agência Nacional de Petróleo	Litro	5.121	6,39	32.723,19
Valor Total R\$					93.570,04

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias.

Montes, Altos 25 de Janeiro de 2023.

maria neta - Ganealves Pereira

(Assinar e carimbar)

Responsabilidade Limitada – EIRELI
AUTO POSTO MONTES ALTOS LTDA
CNPJ: 03.487.856/0001-21
MONTES ALTOS – MA



MARIA NITA GONÇALVES PEREIRA, brasileira, divorciada, empresária, natural de Montes Altos - MA, nascida aos 16/08/1969, portadora da Carteira de Identidade Nº 027985422004-0 SSP-MA e CPF: 329.036.003-25, residente e domiciliada à Praça Santana, 341, Centro, Montes Altos - MA, CEP:65936-000 e **JOSÉ MORAES MENDES**, Brasileiro, divorciado, empresário, Natural da Turvolândia - MG, Nascido aos 15/03/1963, portador da Cédula de Identidade nº M-4.503.801 SSP-MG e CPF nº 467.736.576-87, residente e domiciliado à Praça Santana, 341, Centro, Montes Altos - MA, CEP:65936-000, **ÚNICOS** sócios componentes da Sociedade Limitada, denominada **AUTO POSTO MONTES ALTOS LTDA**, constituída por contrato social, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob nº 2120046633-7 em 04/11/1999, inscrita no CNPJ: 03.487.856/0001-21, com sede e foro na Avenida Aristides de Sousa, 60, Centro, Montes Altos – MA, CEP: 65936-000, **RESOLVEM** transformar a Sociedade Limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, consoante a faculdade prevista em decorrência do disposto no a qual regerà, doravante, pela presente transformação e **ATO CONSTITUTIVO**, com fulcro nos artigos 1.035 e 980-A da lei 10.406/02 e em conformidade com a lei 12.441/2011 e IN 35/2017-DREI.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica Transformada esta sociedade em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, sob o nome empresarial de: **AUTO POSTO MONTES ALTOS EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: Retira-se da sociedade o sócio **JOSÉ MORAES MENDES**, que cede e transfere suas quotas de capital no montante de 28.500 (vinte e oito mil e quinhentas) quotas, no valor total de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), transferindo a sócia, **MARIA NITA GONÇALVES PEREIRA**, acima qualificada, pago e satisfeito, dando ao mesmo a plena, geral e irrevogável quitação, a sócia **MARIA NITA GONÇALVES PEREIRA**, integraliza neste ato em moeda corrente do País R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais)..

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social da empresa que era de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em razão da transformação, passa a ser alterado para o valor de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais), totalmente integralizados em moeda nacional, passa a constituir o capital social da empresa **AUTO POSTO MONTES ALTOS EIRELI**.

MARIA NITA GONÇALVES PEREIRA	100%	RS: 104.000,00
-------------------------------------	-------------	-----------------------

Para tanto, firma em ato contínuo. Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa girará sob o nome empresarial de **AUTO POSTO MONTES ALTOS EIRELI**, e terá sua sede e domicílio na Avenida Aristides de Sousa, 60, Centro, Montes Altos – MA, CEP: 65936-000.

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**Aneração e transformação de Sociedade Limitada para Empresa Individual de
Responsabilidade Limitada – EIRELI
AUTO POSTO MONTES ALTOS LTDA
CNPJ: 03.487.856/0001-21
MONTES ALTOS – MA**



CLÁUSULA SEGUNDA: O Capital é de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais), já integralizados em moeda corrente do País.

MARIA NITA GONÇALVES PEREIRA	100%	RS: 104.000,00
------------------------------	------	----------------

Parágrafo Único: a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA TERCEIRA: A empresa terá por objeto as atividades de Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores (CNAE: 4731-8/00), Comércio varejista de lubrificantes (CNAE: 4732-6/00).

CLÁUSULA QUARTA: A empresa iniciou suas atividades em 03/11/1999 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: A administração da empresa será exercida por sua titular a Sr^a MARIA NITA GONÇALVES PEREIRA, com os poderes e atribuições de assinar documentos, protocolar documentos perante repartições públicas e empresas privadas, controlar e demitir pessoal, nomear procurador, abrir contas bancárias, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

CLAUSULA SEXTA: O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA SÉTIMA: Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

CLÁUSULA OITAVA: A Administradora declara, sob as penas da Lei, que não estar impedida de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E por estar assim justos e contratado, em perfeito acordo de tudo o que neste instrumento particular foi lavrado, as partes obrigam-se a cumprir na sua totalidade o presente contrato, assinando-a em via única, ficando arquivada e registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão (JUCEMA).

MONTES ALTOS – MA, 13 DE JANEIRO DE 2020.

Maria Nita Gonçalves Pereira
MARIA NITA GONÇALVES PEREIRA

JOSÉ MORAES MENDES



ASSINATURA ELETRÔNICA

os que o ato da empresa AUTO POSTO MONTES ALTOS EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
32903600325	MARIA NITA GONCALVES PEREIRA
46773657687	JOSE MORAES MENDES

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/01/2020 08:05 SOB Nº 21600136822.
PROTOCOLO: 200030540 DE 16/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000189871. NIRE: 21600136822.
AUTO POSTO MONTES ALTOS EIRELI

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 17/01/2020
www.empresafacil.ma.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 001474/23

Data da

04/01/2023 11:14:34

Inscrição Estadual: 121730409

CPF/CNPJ: 03487856000121

Razão Social: AUTO POSTO MONTES ALTOS LTDA

Endereço: AVE ARISTEDES DE SOUSA, 60 CEP: 30000659 - CENTRO

Telefone: (99)35231985

Município: MONTES ALTOS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 04/05/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.487.856/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/11/1999
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL AUTO POSTO MONTES ALTOS EIRELI
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUTO POSTO MONTES ALTOS	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO AV ARISTEDES DE SOUSA	NÚMERO 60	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	--------------	----------------------

CEP 65.936-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MONTES ALTOS	UF MA
-------------------	---------------------------	---------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

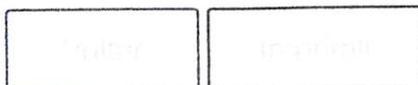
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/02/2022 às 08:18:58 (data e hora de Brasília).



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.487.856/0001-21
Razão Social: AUTO POSTO MONTES ALTOS EIRELI
Endereço: AV ARISTIDES DE SOUSA 60 / CENTRO / MONTES ALTOS / MA / 65936-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/01/2023 a 13/02/2023

Certificação Número: 2023011501095298717253

Informação obtida em 26/01/2023 15:47:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CERTJUDONE-VNMA - 262022
Código de validação: 9ED24988CA

Número da guia: 22054401001392200.

SECRETARIA JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO

CERTIDÃO

USANDO da faculdade que me confere a Lei, **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que, dando buscas em nossos Arquivos dos Feitos referentes às Varas Cíveis, Comércio, Fazenda Pública, Família, Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Insolvência Civil, Sucessão, Inventário, Interdição, Curatela, Ausência e Criminal, a partir do mês de Dezembro de 1997 até a presente data, constatei a **INEXISTÊNCIA de AÇÕES DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL** contra **AUTO POSTO MONTES ALTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ. Nº 03.487,856/0001-21, com sede na Av. Aristides de Sousa, Bairro Centro, nº 60, Montes Altos/MA.

CERTIFICO mais, que a Secretaria de Distribuição é a única existente nesta cidade e Comarca de Montes Altos/MA. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria de Distribuição ao meu cargo, no Fórum Des. Mário Ferraz, nesta cidade de Montes Altos, Estado do Maranhão, aos 29 de novembro de 2022. Eu, Flávia Silva Martinho, Secretária Judicial, o fiz digitar e assino.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA, inscrita no CNPJ sob nº 06.759.104/0001-60, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Avenida Fabrício Ferraz, nº 192, centro de Montes Altos/MA, atesta para os devidos fins de direito, que a empresa **AUTO POSTO MONTES ALTOS EIRELI – CNPJ/MF nº 03.487.856/0001-21**, estabelecida na Avenida Aristides de Sousa, nº 60, centro de Montes Altos/MA, fornece produtos/serviços, sendo cumpridora dos prazos e sempre pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone.

Montes Altos/MA, 12 de dezembro de 2022


FÁBIO GOMES DE SOUSA

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
Portaria nº 004/2021



Auto Posto Montes

Auto Posto Montes Altos Eireli

CNPJ: 03.487.856/0001-21 - Insc. Estadual: 12.173.040-9



Prezados Senhores,

A empresa **AUTO POSTO MONTES ALTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.487.856.0001-21, por intermédio de seu representante legal Sr (a) **MARIA NITA GONCALVES PEREIRA**, (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), portador do Documento de Identidade **0279854220040**, inscrito no CPF sob o n. **329.036.003-25**; DECLARA, sob as penas de lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Maria Nita Goncalves Pereira
Nome completo do representante legal da empresa n. do RG e CPF

Auto Posto Montes Altos Eireli
CNPJ 03.487.856/0001-21



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página

de 26
Fls. 26
Procuradoria Mun. de Montes Altos
Comissão Permanente de Licitação

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO POSTO MONTES ALTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.487.856/0001-21
Certidão nº: 44280795/2022
Expedição: 08/12/2022, às 09:56:38
Validade: 06/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTO POSTO MONTES ALTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.487.856/0001-21**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: AUTO POSTO MONTES ALTOS EIRELI (AUTO POSTO MONTES ALTOS)

CNPJ: 03.487.856/0001-21

DATA E HORA DA EMISSÃO: 08/12/2022, às 10h53

Conforme os registros administrativos da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), recebidos e processados até o momento da emissão desta certidão, certifica-se que o empregador acima identificado **está desobrigado da cota legal para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, prevista no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.**

Última competência processada do CAGED: 11/2022

Última competência processada da RAIS: 2021

1. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos da RAIS e do CAGED. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho.
2. Esta certidão não abrange autos de infração e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
3. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://cdcit.mte.gov.br/inter/cdcit/verifica.seam> utilizando o código **4xmVqG9**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AUTO POSTO MONTES ALTOS EIRELI
CNPJ: 03.487.856/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:47:59 do dia 26/10/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/04/2023.

Código de controle da certidão: **9297.7270.B760.7E01**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 072992/22

Data da

20/10/2022 17:31:35

Inscrição Estadual: 121730409

CPF/CNPJ: 03487856000121

Razão Social: AUTO POSTO MONTES ALTOS EIRELI

Endereço: AVE ARISTEDES DE SOUSA, 60 CEP: 30000659 - CENTRO

Telefone: (99)35231985

Município: MONTES ALTOS

UF: MA

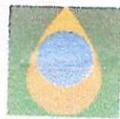
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 17/02/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



anp

CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR



Razão Social : AUTO POSTO MONTES ALTOS EIRELI
CNPJ : 03.487.856/0001-21
Número de Autorização : PR/MA0008481
Número Despacho : ANP Nº 451
Data da Publicação : 08/05/2001
Endereço : AVENIDA ARISTEDES DE SOUSA - 60 -
CENTRO - MONTES ALTOS - MA

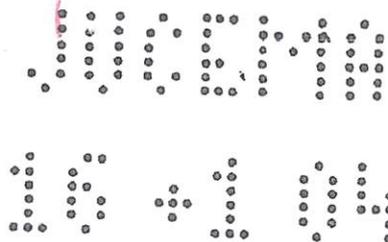
A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013.

Emitido às 11:40:35 horas do dia 04/01/2023 (data e horário de Brasília).

Código de controle do certificado: 39A6127272D3D356

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: www.anp.gov.br



Continuação pág. 02

AUTO POSTO MONTES ALTOS LTDA
CNPJ(MF): 03.487.856/0001-21
MONTES ALTOS – MARANHÃO
PRIMEIRA ALTERAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social de: **AUTO POSTO MONTES ALTOS LTDA**

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem por objetivo social o comércio varejista de combustíveis, lubrificantes e afins CNAE: 5050-4/00

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem sua sede e foro na Rua Aristides de Sousa, 60, Centro, Montes Altos-MA, CEP: 65936-000.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 03/11/1999 e sua duração é por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência. Mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

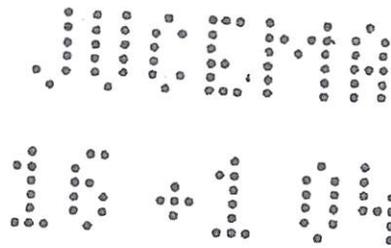
CAPÍTULO II – DO CAPITAL E DAS COTAS

CLÁUSULA SEXTA: O Capital Social é de R\$: 30.000,00 (Trinta Mil Reais), divididos em 30.000 (Trinta Mil) quotas, no valor nominal de R\$: 1,00 (Hum Real) cada uma, inteiramente subscritas pelos sócios signatários do presente Contrato Social, e por eles integralizadas, neste ato, em moeda corrente do país, nas seguintes proporções:

Nome do Sócio	Nº quotas	% s/capital	Valor
JOSÉ MORAES MENDES	28.500	95,00%	R\$: 28.500,00
MARIA NITA GONÇALVES PEREIRA	1.500	5,00%	R\$: 1.500,00
TOTAL.....	30.000	100,00%	R\$: 30.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

3



Continuação pág. 03

AUTO POSTO MONTES ALTOS LTDA
CNPJ(MF): 03.487.856/0001-21
MONTES ALTOS – MARANHÃO
PRIMEIRA ALTERAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE

§ 1º - : Se os bens da sociedade não lhe resguardarem as dividas, respondem os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais;

§ 2º - : A cessão total ou parcial de cota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficiência quanto à estes e à sociedade.

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos responderão solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA NONA: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízos do capital.

CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: A administração da sociedade caberá ao Sr. **JOSÉ MORAES MENDES**, com os poderes e atribuições de assinar documentos, protocolar documentos perante repartições públicas e empresas privadas, contratar e demitir pessoal, nomear procurador, abrir conta bancária, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro.

§ Único - O Administrador receberá um “pró-labore” mensal, fixado de comum acordo entre os sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O administrador declara, sob pena da lei de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, pleito ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

4

JUCEMA

10104

AUTO POSTO MONTES ALTOS LTDA
CNPJ(MF): 03.487.856/0001-21
MONTES ALTOS – MARANHÃO

Continuação pág. 04



PRIMEIRA ALTERAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CAPÍTULO IV – DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Dependem do consentimento de todos os sócios as modificações do contrato Social que tenham por objeto matérias a seguir indicadas:

- cessão e transferência total ou parcial de cotas;
- denominação, objeto, sede e prazo da sociedade;
- capital social;
- a cota de cada sócio no capital social, e o modo de realizá-la;
- substituição dos administradores e seus poderes e atribuições;
- a participação de cada sócio nos lucros e perdas;
- a responsabilidade dos sócios pelas obrigações sociais;

§ 1º As demais deliberações não citadas aqui podem ser decididas por maioria absoluta de votos, com base na quantidade de cotas de cada sócio.

§ 2º - Os sócios resolvem em comum acordo dispensar a elaboração de atas de reuniões e assembléias.

CAPÍTULO V – RETIRADA, MORTE OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Cabe ao sócio que desejar ceder suas cotas ou retirar-se da sociedade, comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo único: Se nenhum dos sócios usar o direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a suas cotas a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescentes(s), o valor de seus haveres será apurado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especial levantado.

5

JUCEMA

JUCEMA

AUTO POSTO MONTES ALTOS LTDA
CNPJ(MF): 03.487.856/0001-21
MONTES ALTOS - MARANHÃO

Continuação pág. 05



PRIMEIRA ALTERAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE

§ 1º - Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo “de cujus”, incumbirá ao inventariante, para os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º - O herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

§ 3º - No caso de retirada de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das cotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-à com base na situação patrimonial, verificada em balanço especialmente levantado à data da resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Pode o sócio ser excluído judicialmente, mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave ou por incapacidade superveniente;

Parágrafo Único: Será de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja cota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até 2 (dois) anos após averbada a resolução da sociedade;

CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O exercício social coincidirá com o ano civil. Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício; feitas as necessárias amortizações e provisões, o saldo porventura existente terá o destino que os sócios houverem por bem determinar.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Em havendo conflito de interesse entre os sócios com relação à consecução deste contrato, será resolvido por via da justiça pública ou facultando os litigantes por meio de arbitragem, de acordo com a Lei 9.307/96.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Revogam-se todas as disposições contidas no contrato social primitivo, valendo para a sociedade e para terceiros o que neste instrumento ficou deliberado, por todos os sócios que através de suas assinaturas, ratificam e dão como consolidadas suas cláusulas.

11111111
11111111



Continuação pág. 06

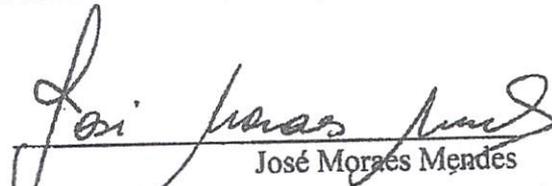
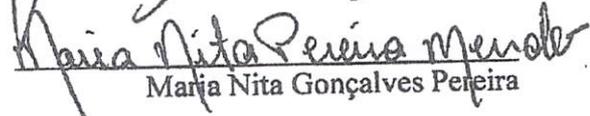
AUTO POSTO MONTES ALTOS LTDA
CNPJ(MF): 03.487.856/0001-21
MONTES ALTOS - MARANHÃO

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: As partes, de comum acordo, elegem o foro da comarca de Imperatriz-MA, renunciando qualquer outra, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

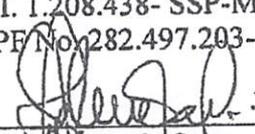
E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em três vias de igual teor, que serão assinadas por todos os sócios, juntamente com duas testemunhas, sendo a primeira via arquivada na junta comercial do estado, e as outras vias devolvidas aos contratantes, e depois de anotadas.

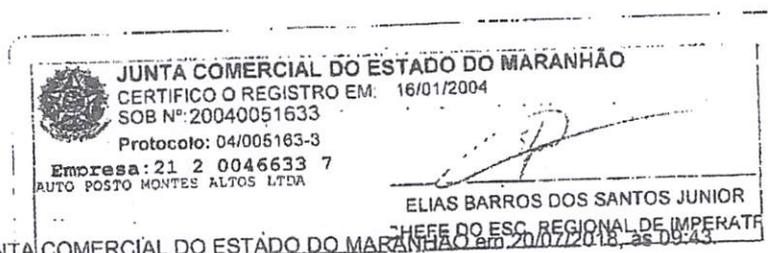
Montes Altos-MA, 06 de janeiro de 2004


José Moraes Mendes

Maria Nita Gonçalves Pereira

TESTEMUNHAS:


Nilva da Costa Faustino
C.I. 1.208.438- SSP-MA
CPF No. 282.497.203-34

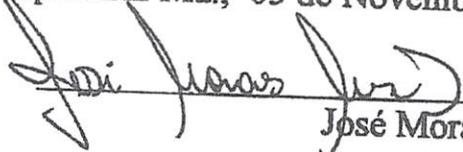

José Alcerte de Souza
C.I. 81012.693-SSP-SP
CPF: 044.688.643-20



7

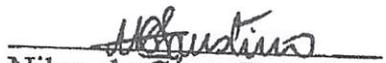
Assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 04 (Quatro) vias de igual teor, juntamente e na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas.

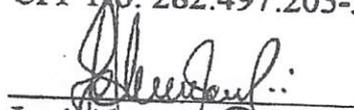
Imperatriz-Ma., 03 de Novembro de 1999.

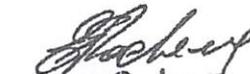

José Moraes Mendes


Maria Nita Gonçalves Pereira

TESTEMUNHAS:


Nilva da Costa Faustino
C.I. 1.208.438- SSP-MA
CPF No. 282.497.203-34


José Alcerte de Souza
C.I. 8.012.693-SSP-SP
CPF: 044.688.643-20


Evertan Pacheco
OAB MA 4.703
Advogado

ARQUIVO
CIVIL



1999 00367
02010194



CERTIDÃO
Certifico que este documento está
arquivado na Junta Comercial do
Estado do Maranhão sob:
NIRE 9120016633-7
EM 04/11/99
Jorge Luis Raldor Everton
DIRETOR DO ESC REGIONAL IMPERATRIZ



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transporte de Montes Altos/MA, vem apresentar justificativa de dispensa de licitação para a aquisição, em caráter emergencial, para fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel comum), pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias.

Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso IV, c/c art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

“Art. 24, – É dispensável a licitação”:

I - ...;

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

É importante ressaltarmos que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Contudo ainda, a jurisprudência do TCU é bastante clara ao afirmar que outras situações podem ensejar a emergência necessária para se dispensar uma licitação, vejamos:

Para o fim de enquadramento na hipótese de dispensa de licitação prevista no inc. IV do art. 24 da Lei 8.666/1993 não há que se fazer distinção entre a emergência resultante de fato imprevisível e a decorrente da incúria ou desídia administrativa, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento à situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares (negritamos). “A situação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93

vedada a prorrogação dos respectivos contratos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE

não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares”. Com esse entendimento, o Tribunal julgou improcedente representação contra a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - (Chesf), acerca de irregularidades na contratação de empresa, para a prestação de serviços na área de propaganda e publicidade, por meio de processo de dispensa de licitação fundamentada no art. 24. inciso IV. da Lei n.º 8.666/1993 (situação emergencial). Para a unidade técnica, na espécie, o uso da dispensa de licitação teria se revelado indevido, pois “a caracterização da suposta situação emergencial não restou fundamentada em fatos novos e imprevisíveis, mas em situação decorrente de omissão do agente público, que não providenciou a licitação em tempo hábil”. Na instrução do processo, informou-se que serviços não relacionados a essas campanhas também teriam sido contratados por meio de dispensa de licitação, amparada na emergência. Propôs-se, então, que os responsáveis pela contratação emergencial, supostamente irregular, fossem apenados com multa. O relator, todavia, dissentiu do encaminhamento. Segundo ele, “há que se separar a ausência de planejamento da contratação emergencial propriamente dita, tratando-as como questões distintas”. Nesse quadro, a contratação emergencial ocorreria “em função da essencialidade do serviço ou bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação”. Assim. “na análise de contratações emergenciais não se deve buscar a causa da emergência, mas os efeitos advindos de sua não realização”. A partir da verificação desses efeitos, caberia à Administração sopesar a imperatividade da contratação emergencial e avaliar a pertinência da aplicação da excepcionalidade permitida pelo art. 24. IV. da Lei de Licitações. No caso concreto, o relator entendeu que “a contratação emergencial se caracterizou, sobretudo, pela necessidade de não interrupção dos serviços de publicidade de utilidade pública”, os quais, para ele, dizem respeito a uma área que “está relacionada com a divulgação de serviços que tenham como objetivo informar, orientar, avisar, prevenir ou alertar segmento ou toda a população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais, visando à melhoria em sua qualidade de vida”. Aditou que a principal atividade prevista na área de serviços de publicidade de utilidade pública era a campanha de prevenção de queimadas, destacando que “incêndios em canaviais existentes sob

RJF



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE

linhas de transmissão da Chesf têm provocado, no período da colheita, interrupção no fornecimento de energia elétrica, principalmente em Pernambuco e Alagoas. A campanha que a Chesf vem fazendo nas últimas décadas, através de emissoras de rádio e televisão, contribui decisivamente para a redução dos desligamentos". Consignou o relator, ainda, que à época da queima dos canaviais no nordeste do país, os desligamentos de linhas de transmissão, em decorrência de tais queimadas, apresentariam acentuado crescimento, caracterizando situação que poderia ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, fato que autorizaria a utilização da contratação direta prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93. Em face do exposto, o Plenário manifestou sua anuência, acompanhando o relator no entendimento de que a representação não mereceria ser provida. Acórdão n.º 1138/2011-Plenário, TC- 006.399/20082, rei. Min. Ubiratan Aguiar, 04.05.2011

Como se vê, para que a hipótese de emergência possibilite a dispensa de licitação, não basta que o gestor público entenda dessa forma. Necessário se faz a comprovação da situação emergencial, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto.

A Lei 8666/93 estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação, em especial, no caso de emergência ou calamidade ("ex vi", art. 26, parágrafo único, da Lei no 8.666/93): Ei-las:

- I- Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.

E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transporte demonstrará a situação emergencial que ora se apresenta.

I - Da Caracterização da Situação Emergencial

Em primeiro plano, na caracterização da situação emergencial, continuamente, ao retardamento do certame licitatório, situação fática que, indubitavelmente, afeta a continuidade dos atos desenvolvidos pela Secretaria; ademais, há, ainda, que se observar que o certame aconteceu a tempo, mas com a desclassificação das propostas fundamentado no artigo 48 inciso II da Lei Federal 8.666/93. Portanto, em que pese a iniciar um novo certame, com fase interna e externa, mais a homologação e contratação dure em média 45(quarenta e cinco) dias, e a necessidade de abastecimento das viaturas oficiais, não pode o ente público, ante à impessoalidade da Administração,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE

esquivar-se do seu dever de ordenar a situação e dar continuidade à prestação dos serviços públicos, especialmente ao atendimento à população usuária dos serviços públicos de saúde.

Dessa forma, o aguardo para a realização e finalização do certame licitatório, seria inviável em vista da situação de emergência a que nos reportamos o que, por consequência, inviabilizaria a continuidade dos atendimentos essenciais aos munícipes.

Ressalto que novo certame se encontra em andamento, apesar de ter demandado tempo maior que o esperado em sua fase interna, em razão da necessidade de realização de levantamentos e avaliações indispensáveis à sua organização.

II - Razão da Escolha do Executante

A escolha da Empresa **AUTO POSTO MONTES ALTOS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ: 03.487.856/0001-21, não foi contingencial. Prende-se ao fato ter sido feito uma pesquisa de preços com empresas do ramo do objeto (docs. nos autos), tendo esta empresa apresentado o menor preço.

III - Justificativa do Preço

Conforme se pode constatar, que o preço apresentado pelo fornecedor é compatível com os praticados no mercado regional, inclusive, abaixo dos valores utilizados no certame fracassado. Vale ressaltar a ausência de coleta de preços da ANP (Agência Nacional de Petróleo), por não constar no site http://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Por_Estado_Municipio.asp, nenhum município da região.

IV - Da Decisão

A decisão de contratação da empresa escolhida no item II dá-se em razão:

1. da urgência acima explicitada;
2. da disponibilização imediate do combustível;
3. da impessoalidade e isonomia dispensada às empresas que atualmente atuam no município. Em outras palavras: diante da situação emergencial e provisória instalada, a ser resolvida em breve pelo processo administrativo em andamento.

Ante o exposto, decidimos pela Contratação de empresa em caráter emergencial para o fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel comum), com vistas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transporte pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com devida URGÊNCIA e na forma acima exposta, para que não ocorra a paralisação dos serviços essenciais aos munícipes.

Montes Altos (MA), 27 de janeiro de 2023.

Raimundo Lima de Moraes

Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transporte



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE

À ASSEJUR

Solicito desta douta Assessoria Jurídica, a emissão de parecer jurídico do Processo administrativo nº 005/2023 acerca Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8666/93 suas alterações posteriores.

Montes Altos (MA), 27 de janeiro de 2023.

Raimundo Lima de Moraes

Raimundo Lima de Moraes

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo de Dispensa nº 005/2023

Solicitante : Departamento de Licitação

Interessado : Município de Montes Altos-MA

Assunto : Dispensa de Licitação

I – SÍNTESE DO RELATÓRIO

A Comissão de Licitação solicitou o encaminhamento do procedimento de Dispensa de Licitação nº. 005/2023, a esta Assessoria Jurídica na data de 27 de janeiro de 2023, para fins de parecer, em consonância com o ordenamento legal.

O referido Processo Administrativo tem por objeto a contratação de empresa em caráter emergencial para o fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel comum), com vistas ao atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transporte.

Eis o sucinto relatório. Segue o parecer.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Sendo assim, há que se registrar, precipuamente, que todos os casos de dispensa de licitação devem ser pautados nos Princípios Constitucionais e seus regramentos, bem como nos regramentos infraconstitucionais, com o único objetivo



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

de atender às necessidades da Administração Pública, sem qualquer intuito de favorecer ou direcionar a empresa ora fornecedora.

Quanto ao mérito, Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, denominada licitação, a teor do seu art.37, inciso XXI, in verbis:

"Art.37 (....)

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, referido dispositivo constitucional ressalvou algumas situações legais previstas no art. 24 da Lei de Licitações, mais especificamente em seu inciso IV, cujo teor é o seguinte:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

(.....) IV- **nos casos de emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

É dizer: Como dito acima, a dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso IV que é dispensável a licitação quando:

"nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e interruptos, contados da ocorrência de emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos".

Dispensa por Emergência:

De acordo com a Lei n. 8.666/1993, é possível ocorrer dispensa de licitação quando ficar caracterizada urgência de atendimento a situações que possam ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, dada a sua natureza e relevância, os serviços públicos não podem ser interrompidos.

Prazo Máximo de 180 Dias:

Quanto ao prazo de vigência do contrato emergencial, o prazo máximo deve ser de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 24, IV, da Lei n. 8.666/1993, conforme jurisprudência do TCU:

Na utilização do inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/1993 como fundamento da contratação direta, as obras e/ou serviços contratados devem estar adstritos aos itens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. Informativo do TCU n. 76

Sobre o tema, dilucida o administrativista Lucas Rocha Furtado, Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, verbis:



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

"A lei dispensa a licitação quando a demora na realização do procedimento licitatório for incompatível com a urgência na execução do contrato. Verificamos essas hipóteses em casos de emergência ou de calamidade pública (art. 24, IV). (...) Quanto á urgência de atendimento, o segundo pressuposto da aplicação do citado art. 24, IV, que legitima a contratação sem licitação, é aquela urgência qualificada pelo risco da ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas ou bens públicos e particulares, caso as medidas requeridas não sejam adotadas de pronto". (In Curso de Licitações e Contratos Administrativos, págs.74/75, 2ª Edição, Editora Fórum).

Recursos Orçamentários:

Consoante planilha trazida aos autos pelo setor contábil, há previsão de recursos orçamentários para as despesas do contrato emergencial, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93), com vistas ao atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transporte, conforme segue abaixo.

Ademais, como se vê, para que a hipótese de emergência possibilite a dispensa de licitação, não basta que o gestor público entenda dessa forma. Necessário se faz a comprovação da situação emergencial, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto.

A Lei 8666/93 estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação, em especial, no caso de emergência ou calamidade ("ex vi", art. 26, parágrafo único, da Lei no 8.666/93): Ei-las:

- I- Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.

E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transporte demonstrou a situação emergencial que ora se apresenta.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Vê-se, assim, que alguns aspectos precisam ser avaliados pela Administração Pública quando da contratação emergencial. Urge restar demonstrada, concreta e efetivamente, a potencialidade de dano às pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos ou particulares.

Explico.

O presente caso parece se adequar à previsão legal, diante da complexidade do caso, tudo devidamente justificado pelo então Secretário de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transporte constante na Solicitação da Contratação, necessitando medidas urgentes objetivando a necessidade de abastecimento das viaturas oficiais, no intuito de efetivamente continuar na relevante prestação dos serviços públicos, especialmente ao atendimento à população usuária dos serviços públicos de saúde.

Importante destacar que, como bem explanado pelo então Secretário de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transporte, restou caracterizado a situação emergencial, considerando o retardamento do certame licitatório, situação real que, incontestavelmente afeta o renomado princípio da continuidade dos serviços públicos.

Desta feita, recentemente ocorreu a desclassificação de todas as propostas em outro Processo Adm. Licitatório de nº °: 080/2022 – referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022, restando desclassificadas todas as propostas com fundamento legal no artigo 48 inciso II da Lei Federal 8.666/93. Portanto, em que pese a iniciar um novo certame, com fase interna e externa, somando-se a homologação e contratação dure em média 45(quarenta e cinco) dias, e a necessidade de abastecimento das viaturas oficiais, não pode o ente público, ante à impessoalidade da Administração, esquivar-se do seu dever de ordenar a situação e dar continuidade à prestação dos serviços públicos, especialmente ao atendimento à população usuária dos serviços públicos.

Justificativa do preço e das razões de escolha do executante:



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Desta feita, através do Mapa Comparativos de Preços, trazidos aos autos pelo setor de compras, percebe-se que os valores também estão ajustados e justificados, ou seja, dentro dos valores de mercado, justificando a contratação.

Portanto, foram indicadas as razões de escolha da futura contratada (art. 26, parágrafo único, inciso II, Lei 8.666/93), pelo menor valor global ofertado, estando justificado o preço e as razões da escolha do executante, na busca do menor preço, entendendo que a contratação se encontra amparada pela legislação.

III – CONCLUSÃO

Registro, por fim, que a análise consignada deste parecer se ateuve às questões jurídicas na instrução do processo licitatório, não se incluem no âmbito da análise desta Assessoria os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Desta feita, esta Assessoria Jurídica **conclui e opina pela possibilidade jurídica de contratação direta por dispensa de licitação emergencial**, com fulcro no art.24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade consulente.

É como se opina.

Montes Altos/MA, 30 de janeiro de 2023.

Leonan Carvalho Sousa
Assessor Jurídico
OAB/MA 21.266



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

A Sua Excelência
Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal

Contratação em caráter emergencial em favor da empresa **AUTO POSTO MONTES ALTOS EIRELI - ME** estabelecida Avenida Aristides de Sousa – nº 60 – Centro – Montes Altos/MA, inscrita no CNPJ nº 03.487.856/0001-21, no valor de R\$ 93.570,04 (noventa e três mil quinhentos e setenta reais e quatro centavos) para o fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel comum), com vistas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transporte. Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93, submetemos o ato à Autoridade Superior para **RATIFICAÇÃO** e devida **PUBLICIDADE**.

Montes Altos (MA), 30 de janeiro de 2023.

Raimundo Lima de Moraes

Raimundo Lima de Moraes

Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transporte



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO



RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO o ato do Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transporte que dispensou licitação com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, em favor da empresa **AUTO POSTO MONTES ALTOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 03.487.856/0001-21 para a Contratação de empresa em caráter emergencial para o fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel comum), com vistas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transporte, no Valor R\$ 93.570,04 (noventa e três mil quinhentos e setenta reais e quatro centavos), face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído. -

Publique-se.

Montes Altos (MA), 30 de janeiro de 2023.


Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Processo de Dispensa n ° 005/2023: Favorecida: **AUTO POSTO MONTES ALTOS EIRELI - ME CNPJ nº 03.487.856/0001-21.** Objeto: Contratação de empresa em caráter emergencial para o fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel comum), com vistas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transporte; Valor: R\$ 93.570,04 (noventa e três mil quinhentos e setenta reais e quatro centavos). Fundamento legal: Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e suas alterações. Montes Altos - MA, 30 de janeiro de 2023. **RATIFICAÇÃO: Domingos Pinheiro Cirqueira - Prefeito Municipal.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Processo de Dispensa nº 005/2023: Favorecida: **AUTO POSTO MONTES ALTOS EIRELI - ME CNPJ nº 03.487.856/0001-21.** Objeto: Contratação de empresa em caráter emergencial para o fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel comum), com vistas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transporte; Valor: R\$ 93.570,04 (noventa e três mil quinhentos e setenta reais e quatro centavos). Fundamento legal: Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e suas alterações. Montes Altos - MA, 30 de janeiro de 2023. **RATIFICAÇÃO: Domingos Pinheiro Cirqueira - Prefeito Municipal.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
FINANÇAS**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Processo de Dispensa n.º 002/2023: Favorecida: AUTO POSTO MONTES ALTOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ: 03.487.856/0001-21. Objeto: Contratação de empresa em caráter emergencial para o fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel comum), com vistas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças; Valor: R\$ 38.072,12 (trinta e oito mil, setenta e dois reais e doze centavos). Fundamento legal: Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e suas alterações. Montes Altos - MA, 30 de janeiro de 2023. RATIFICAÇÃO: Domingos Pinheiro Cirqueira - Prefeito Municipal.

Publicado por: Valdeir Moraes da Silva

Código identificador: kmtsmgydq5w20230201160200

JULGAMENTO DE RECURSO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PE n.º 014/2022-SRP

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO Pregão Eletrônico n.º 014/2022-SRP Ratifico a decisão da Pregoeiro que negou provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Empresa Auto Posto Carreirão Eireli - CNPJ 03.031.208/0001 - 66, referente ao Processo Administrativo n.º 080/2022, Pregão Eletrônico n.º 014/2022-SRP, cujo objeto é Registro de Preço para eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel comum). Montes Altos (MA), 27 de janeiro de 2023. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA Prefeito Municipal

Publicado por: Valdeir Moraes da Silva

Código identificador: y8wwwtfh4d320230201160240

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

HUMANO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Processo de Dispensa n.º 004/2023: Favorecida: AUTO POSTO MONTES ALTOS EIRELI - CNPJ n.º 03.487.856/0001-21. Objeto: Contratação de empresa em caráter emergencial para o fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel comum), com vistas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano; Valor: R\$ 61.418,77 (sessenta e um mil quatrocentos e dezoito reais e setenta e sete centavos). Fundamento legal: Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e suas alterações. Montes Altos - MA, 30 de janeiro de 2023. RATIFICAÇÃO: Domingos Pinheiro Cirqueira - Prefeito Municipal.

Publicado por: Valdeir Moraes da Silva

Código identificador: cxx352ey1i20230201160219

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS
PÚBLICOS E TRANSPORTE**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Processo de Dispensa n.º 005/2023: Favorecida: AUTO POSTO MONTES ALTOS EIRELI - ME CNPJ n.º 03.487.856/0001-21. Objeto: Contratação de empresa em caráter emergencial para o fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel comum), com vistas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transporte; Valor: R\$ 93.570,04 (noventa e três mil quinhentos e setenta reais e quatro centavos). Fundamento legal: Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e suas alterações. Montes Altos - MA, 30 de janeiro de 2023. RATIFICAÇÃO: Domingos Pinheiro Cirqueira - Prefeito Municipal.

Publicado por: Valdeir Moraes da Silva

Código identificador: v957wp96vdg20230201160228

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

À empresa

AUTO POSTO MONTES ALTOS EIRELI - ME

Endereço: Avenida Aristedes de Sousa – nº 60 – Centro – Montes Altos/MA.

Prezado Representante,

A Prefeitura Municipal de Montes Altos, através do Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais CONVOCA a empresa **AUTO POSTO MONTES ALTOS EIRELI - ME** estabelecida Avenida Aristedes de Sousa – nº 60 – Centro – Montes Altos/MA, inscrita no CNPJ nº 03.487.856/0001-21, para assinatura do **CONTRATO Nº 001/2023-DL Nº 005/2023**, decorrente da licitação na modalidade Processo de Dispensa 005/2023, Processo Administrativo 005/2023, objetivando o fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel comum), com vistas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transporte.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Montes Altos (MA), 31 de janeiro de 2023.

Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal

Ciente em: ___ / ___ / ____

AUTO POSTO MONTES ALTOS EIRELI - ME
CNPJ: 03.487.856/0001-21



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



Contrato nº 001/2023-DL Nº 005/2023
Processo Administrativo nº 005/2023

O MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS/MA, ATRAVÉS DA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA AUTO POSTO MONTES ALTOS EIRELI - ME, NA FORMA ABAIXO:

Ao(s) 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro do ano de 2023, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS** através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transporte, com sede na Avenida Fabricio Ferraz nº 192, Centro, na cidade de Montes Altos /Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ sob o nº 06.759.104/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor, o Sr. Domingos Pinheiro Cirqueira, portador da Cédula de Identidade nº 021127382002-5 SSP/MA e do CPF nº 436.369.693-15 e pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transporte, o Sr. Raimundo Lima de Moraes, portador da Cédula de Identidade nº. 13458412000-2 SESP/MA e CPF nº. 014.482.143-51, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **AUTO POSTO MONTES ALTOS EIRELI - ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.487.856/0001-21, com sede na Avenida Aristides de Sousa nº 60, centro, em Montes Altos/MA, representada pela Sra. Maria Nita Gonçalves Pereira, portadora da Carteira de Identidade nº 027985422004-0 SSP/MA e CPF nº 329.036.003-25, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do Dispensa de Licitação nº 005/2023, ratificada em 30/01/2023, atendendo às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir disciplinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto A Contratação de empresa em caráter emergencial para o fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel comum), com vistas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transporte, em conformidade com as especificações constantes da Dispensa 005/2023 e da proposta apresentada, de acordo com valores, quantidades e unidades constante na planilha abaixo.

Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Quantidade	Valores em R\$	
				Unitário	Total
01	Gasolina Comum - microfiltrada, de acordo com a legislação da Agência Nacional de Petróleo	Litro	3.814	5,05	19.260,70
02	Óleo Diesel Comum - microfiltrado, de acordo com a legislação da Agência Nacional de Petróleo	Litro	6.549	6,35	41.586,15
03	Óleo Diesel tipo S -10 com baixo teor de enxofre, microfiltrado, de acordo com a legislação da Agência Nacional de Petróleo	Litro	5.121	6,39	32.723,19
Valor Total R\$					93.570,04

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:

a) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais verificando sempre o seu bom desempenho, cumprindo os prazos estabelecidos em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do Fiscal de Contrato, observando sempre os critérios de qualidade dos produtos a serem prestados;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



- b) Comunicar imediatamente e por escrito a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transporte, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor do objeto da presente licitação;
- d) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- e) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- f) Executar o objeto contratual através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade para quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se a indenizar a Contratante, por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo Fiscal de Contrato na execução do mesmo;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia autorização, por escrito, da Contratante;
- i) Dispor de meios adequados de comunicação (telefone fixo, celular e e-mail) para relatar ocorrências e facilitar contatos entre o Fiscal de Contrato e o preposto da Contratada;
- j) Responder por todo ônus, relativo a salários e encargos sociais e legais, impostos e seguros, referente aos seus empregados;
- k) Comprovar que a empresa está em dia com suas obrigações trabalhistas e fiscais;

2.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE.

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- c) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- d)

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 Quando do início do fornecimento, caso haja dúvidas em relação às especificações e normas a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transporte poderá solicitar da adjudicatária a apresentação de esclarecimentos pertinentes ao objeto licitado, comprovando que ela atende todas as exigências legais e especificações solicitadas no edital.

3.2 O prazo para a retirada da Ordem de fornecimento/Nota de Empenho será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da licitante.

3.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado pelo contratante, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato e o Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93:

3.3.1 O Servidor/fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3.3.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor global do presente contrato importa em R\$ 93.570,04 (noventa e três mil quinhentos e setenta reais e quatro centavos), fixo e irrevogável durante todo o período da vigência do contrato.

4.1.1 Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordens bancárias e/ou créditos em conta corrente, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal/Fatura juntamente com a comprovação de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



fornecimento, desde que não haja pendência a serem regularizada pela Contratada; mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ofício solicitando pagamento dos serviços prestados;
- b) Ordem de fornecimento;
- c) Nota Fiscal/Fatura;
- d) Cópia da Nota de Empenho, e
- e) Documentos que comprove a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, dispostos no artigo 29, inciso IV da Lei Federal 8.666/1993.

4.1.2 Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

4.1.3 Se, por ocasião da Contratação, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

4.1.4 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, a comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem anterior mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

4.2 A(s) nota(s) fiscal(is) será(ão) conferida(s) e atestada(s) pelo responsável designado para o acompanhamento e fiscalização dos serviços.

4.3 Ocorrendo atraso no pagamento a Adjudicatária fará jus a juros de mora de 0,5% ao mês pro rata die, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.

CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 O valor dos produtos objeto deste Contrato durante sua vigência não sofrerá reajuste consoante dispõem as Leis nºs 7.730/89 e 10.192, de 14/02/2001;

5.2 O reajuste a que se refere esta Cláusula será requisitado pela Contratada, observadas as normas estabelecidas neste Contrato e na Lei n.º 10.192, de 14/02/2001, e, se concedido mediante Aditamento ao Contrato.

5.3 Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura do termo de contrato, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento na Imprensa Oficial caso posterior à data convencionada.

6.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, mediante acordo entre as partes e celebração de termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a proposta da Contratada seja mais vantajosa para o Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1 As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

EXERCÍCIO 2023

Órgão: 11 - MONTES ALTOS-FMAS

Unidade Orçamentária: 22- Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transporte;

Classificação Funcional: 04.122.0052.2-058 - Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transportes;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo.

Parágrafo Único. Surgindo a necessidade de alteração da Dotação Orçamentária acima descrita, proceder-se-á ao Apostilamento, com fundamento no Art. 65, §8.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93;

8.2 Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e da Lei Federal nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

8.2.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.2.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.2.3 Fraudar na execução do contrato;

8.2.4 Comportar-se de modo inidôneo;

8.2.5 Cometer fraude fiscal;

8.2.6 Não mantiver a proposta;

8.3 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.3.2 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, pela recusa injustificada no fornecimento;

8.3.3 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.3.4 Sobre as multas aplicadas e não recolhidas pela Contratada até a data limite estabelecida para pagamento, caso esta, não possua créditos a receber da contratante, incidirá atualização monetária calculada utilizando-se os índices apurados na TAXA SELIC, sem prejuízo de posterior inscrição na Dívida Ativa da União e cobrança judicial do valor devido;

8.3.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

8.4 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada.

8.4.1 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

8.4.2 Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

8.4.3 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

8.4.4 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.4.5 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da Contratante.

8.5 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

11.1 Os valores devidos à contratada serão pagos em moeda corrente do país, considerando o efetivo pagamento a data da ordem de pagamento efetuada ao estabelecimento bancário pela contratante, no caso de vir a ser adotado o pagamento por ordem bancária ou o crédito em conta corrente.

11.2 A contratante designará um servidor qualificado, para exercer a fiscalização deste Contrato, obrigando-se a contratada a acolher e cumprir de imediato as recomendações determinadas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

12.1 Constituem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, os documentos que integram o processo de dispensa de licitação 005/2023.

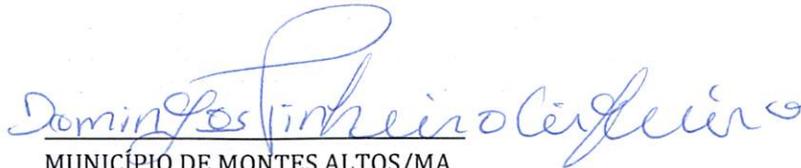
Parágrafo único - havendo divergências entre disposições contidas nos documentos referidos no item anterior desta cláusula, de natureza técnica, e as disposições deste contrato, prevalecerão aquelas sobre estas, salvo na ocorrência de erros serviços, quando serão adotadas as providências necessárias as providências necessárias às correções.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

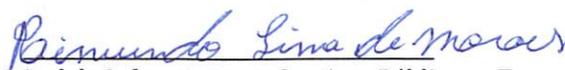
13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Montes Altos, Estado de Maranhão, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Montes Altos (MA), 31 de janeiro de 2023.



MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS/MA
Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal
Contratante



Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transporte
Raimundo Lima de Moraes
CONTRATANTE





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

Maiana da Genivaldo Pereira
AUTO POSTO MONTES ALTOS EIRELI - ME
CNPJ: 03.487.856/0001-21
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: *Pedro Henrique Pinheiro Saraiva*
CPF: *613.966.548-48*

2. *Suzaneu Rubem Fomentil*
Nome: *028 890 653 59*
CPF:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE

ORDEM DE FORNECIMENTO

À empresa

AUTO POSTO MONTES ALTOS EIRELI - ME

Endereço: Avenida Aristedes de Sousa – nº 60 – Centro – Montes Altos/MA.

Conforme procedimento licitatório em epígrafe, e conseqüente Termo de Ratificação, autorizam-se Contratação de empresa em caráter emergencial para o fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel comum), com vistas ao atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transporte, nos termos e condições, resultante da Dispensa Nº 005/2023 desta administração, no valor de R\$ 93.570,04 (noventa e três mil quinhentos e setenta reais e quatro centavos), CONFORME QUADRO A SEGUIR:

Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Quantidade	Valores em R\$	
				Unitário	Total
1	Gasolina Comum - microfiltrada, de acordo com a legislação da Agência Nacional de Petróleo	Litro	3.814	5,05	19.260,70
2	Óleo Diesel Comum - microfiltrado, de acordo com a legislação da Agência Nacional de Petróleo	Litro	6.549	6,35	41.586,15
3	Óleo Diesel tipo S -10 com baixo teor de enxofre, microfiltrado, de acordo com a legislação da Agência Nacional de Petróleo	Litro	5.121	6,39	32.723,19
Valor Total (R\$)					93.570,04

Montes Altos - MA, 31 de janeiro de 2023.

Raimundo Lima de Moraes

Raimundo Lima de Moraes
Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transporte

Recebido em/...../.....

Maiana Rita Gomes de Perene
AUTO POSTO MONTES ALTOS EIRELI - ME
CNPJ: 03.487.856/0001-21



2ª)

CPF

Publicado por: Valdeir Morais da Silva
Código identificador: SHKANsJ1CFm4**AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2023-ARP****003.1/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS. EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 001/2023-ARP 003.1/2023. PARTES: MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE E A EMPRESA: TAJA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA – CNPJ Nº 03.194.060/0001-80. OBJETO: contratação de empresa para aquisição de material de construção, elétrico e hidráulico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transportes do Município de Montes Altos/MA. DATA DO CONTRATO: 01/02/2023 - VIGÊNCIA: 31/12/2023. VALOR TOTAL: R\$ 712.770,46 (setecentos e doze mil, setecentos e setenta reais e quarenta e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transporte; 04.122.0052.2-058 - DESCRIÇÃO: Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transporte; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA – Prefeito Municipal. MONTES ALTOS - MA, 01 de fevereiro de 2023.

Publicado por: Valdeir Morais da Silva

Código identificador: zrtyv3747wv20230202200220

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº**001/2023-DL Nº 005/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS. EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 001/2023-DL Nº 005/2023. PARTES: MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE E A EMPRESA: AUTO

POSTO MONTES ALTOS EIRELI - ME – CNPJ Nº 03.487.856/0001-21. OBJETO: contratação de empresa em caráter emergencial para o fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel comum), com vistas ao atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transporte. DATA DO CONTRATO: 31/01/2023 - VIGÊNCIA: 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura. VALOR TOTAL: R\$ 93.570,04 (noventa e três mil quinhentos e setenta reais e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22- Secr. Mun. de Infraestrutura, Serv. Publ. e Transp - 04.122.0052.2-058 - Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transportes - 3.3.90.30 - Material de Consumo. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA – Prefeito Municipal. MONTES ALTOS - MA, 31 de janeiro de 2023.

Publicado por: Valdeir Morais da Silva

Código identificador: a8finsnckhco20230202200227

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2023-DL Nº****006/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS. EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 001/2023-DL Nº 006/2023. PARTES: MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: AUTO POSTO MONTES ALTOS EIRELI - ME – CNPJ Nº 03.487.856/0001-21. OBJETO: contratação de empresa em caráter emergencial para o fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel comum), com vistas ao atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. DATA DO CONTRATO: 31/01/2023 - VIGÊNCIA: 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura. VALOR TOTAL: R\$